

## **LEI Nº 613, DE 12 DE OUTUBRO DE 2021.**

Regulamenta no Município de Demerval Lobão o Pagamento por Desempenho Programa Previne Brasil, previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Demerval Lobão, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º** Os recursos recebidos pelo Município em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

**§ 1º** O valor do programa beneficiará os funcionários e será dividido na proporção de 60% para os funcionários da Saúde e 40% para a Administração Pública, sendo que do valor correspondente a porcentagem dos profissionais, 50% serão para nível superior (Médico, Enfermeiro, Dentista e Equipe Multidisciplinar) e 50% para nível médio (ACS, TE ENF, TSB, ACE, RECEPCIONISTA).

**§ 2º** O valor referente aos 40% para administração pública será destinada a manutenção, estruturação e insumos para o fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde, bem como a incentivos aos profissionais da gestão que auxiliam as equipes no alcance dos indicadores em relação ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

**§ 3º** 60% (Sessenta por cento) será destinado ao pagamento do prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados na Estratégia de Saúde da Família, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada equipe. O valor referente aos dos profissionais de nível médio serão divididos pelo número de

equipes de ESF do município e posteriormente pago em partes iguais pela quantidade de profissionais de cada equipe. Em relação aos correspondentes ao nível superior, estes serão divididos considerando a porcentagem de 40% para enfermeiro, 25% para médico, 20% para dentista e 15% para a equipe multidisciplinar. Os percentuais poderão ser revisados de acordo com o adicional de novos indicadores pelo Ministério da Saúde. Contudo, no caso da ESF em que o médico é do Programa Mais Médico, e no impedimento do mesmo receber tal recurso, o valor financeiro referente ao Médico, será dividido igualmente entre os outros membros de NÍVEL SUPERIOR da ESF.

**§ 4º** Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados a cada mês aos servidores, de acordo com a tabela que compõem o Anexo Único desta lei.

**Art. 4º** Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os profissionais vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF), cadastrados do CNES, da equipe de Saúde da Família, compondo a equipe multiprofissionais na forma definida para parágrafo único do artigo antecedente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, conforme disposto no Anexo desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Demerval Lobão e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 5º** Não terá direito ao benefício o profissional que:

**§1º** Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

- I- São faltas justificadas:
- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
  - b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
  - c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
  - d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
  - e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
  - f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
  - g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
  - h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante da entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
  - i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

- j) Por 1(um) dias por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- k) Até 1(um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- l) Qualquer falta desde que devidamente comprovada.

**§2º** Deixar de comparecer sem justificativas as atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**§3º** Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

**§4º** Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

**§5º** Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores de prêmio Previne Brasil;

**§6º** Por motivo de doença em pessoas da família;

**§7º** Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

**§8º** Licença a gestante;

**§9º** Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;

**§10º** Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

**§11º** Em caso de férias o valor será redistribuído dentro da equipe do profissional e de acordo com sua categoria (Nível médio ou superior de escolaridade)

**§12º** Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS;

**Art. 6º** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art.7º** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, executando-se previsto na Lei;

**Parágrafo único.** Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho;

**Art.8º** O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

**Art.9º** Ao aderir o incentivo do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas USFs através da produtividade do envio E-SUS para Ministério da Saúde, analisados e calculados quadrimestralmente pela Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Superintendência de Serviços em Saúde e Secretária de Saúde, conforme tabela em anexo.

**Art. 10º** Os pagamentos tratados nesta Lei devem retroagir a partir de fevereiro de 2021 até o mês de aprovação da lei, já que os profissionais contemplados ainda não receberam os valores nos referidos meses e a partir da realização do pagamento retroativo o mesmo passa a ser mensal de acordo com o repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 11º** Os pagamentos retroativos serão realizados de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde e de acordo com a divisão entre gestão e profissionais e enquanto o Ministério pagar o valor total do incentivo, assim que o Ministério da Saúde começar a pagar de acordo com o valor do desempenho dos indicadores do município será utilizado a análise seguindo o anexo para o pagamento.

**Art.12º** Em caso de desistência, afastamento do serviço, não obtenção das metas ou qualquer outra circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, bem como dificulte ou impossibilite o alcance das metas, o profissional perderá o direito ao incentivo do Programa Previne Brasil, sendo o valor estornado para a Secretaria de Saúde do Município e acrescido aos 40% referente ao valor da Gestão para aplicação no custeio da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - PI, 04 de outubro de 2021.



Ricardo de Moura Melo  
Prefeito Municipal

**TABELA DE INDICADORES**

<b>INDICADORES</b>	<b>PESO DO INDICADOR</b>	<b>PROFISSIONAL RESPONSÁVEL</b>	<b>META MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>	<b>META PARA ALCANCE DO INDICADOR PARA GRATIFICAÇÃO</b>
<b>PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A PRIMEIRA ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO</b>	<b>1</b>	<b>ENFERMEIRO MÉDICO</b>	<b>60%</b>	<b>MAIOR OU IGUAL A 42%</b>
<b>PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV</b>	<b>1</b>	<b>ENFERMEIRO MÉDICO</b>	<b>60%</b>	<b>MAIOR OU IGUAL A 42%</b>
<b>PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO</b>	<b>2</b>	<b>DENTISTA</b>	<b>60%</b>	<b>MAIOR OU IGUAL A 42%</b>
<b>COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO</b>	<b>1</b>	<b>ENFERMEIRO MÉDICO</b>	<b>40%</b>	<b>MAIOR OU IGUAL A 28%</b>
<b>PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA EM CADA SEMESTRE</b>	<b>2</b>	<b>ENFERMEIRO MÉDICO</b>	<b>50%</b>	<b>MAIOR OU IGUAL A 35%</b>
<b>PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA</b>	<b>1</b>	<b>ENFERMEIRO MÉDICO</b>	<b>50%</b>	<b>MAIOR OU IGUAL A 35%</b>
<b>COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTAVALENTE</b>	<b>2</b>	<b>ENFERMEIRO MÉDICO</b>	<b>95%</b>	<b>MAIOR OU IGUAL A 66,5%</b>

**QUANTIDADE META**

NÚMERO DE METAS	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO
6	100%
5	80%
4	60%
3	50%
1 A 2	25%

**OBS: A QUANTIDADE DE METAS SERÁ ALCANÇADA DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE A CADA QUADRIMESTRE E O PERCENTUAL ALCANÇADO PARA ATINGIR A META SERÁ A AVALIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE ATRAVÉS DOS ÍNDICES ALCANÇADOS POR CADA EQUIPE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE UM.



**Ricardo de Moura Melo**  
Prefeito Municipal

*Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.*



**Francisco de Assis Pereira da Silva**  
Chefe de Gabinete

(\*) Lei de autoria do Executivo Municipal, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018